



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

**Base Territorial:** Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim  
**Representação:** Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

Suzano, 28 de maio de 2026.

**A/C: Departamento Pessoal, RH e/ou Contabilidade**

Ilmos. Srs. Diretores da Empresa

**@RAZAOSOCIAL**

**CNPJ - @CNPJ**

**@ENDERECO**

**@BAIRRO - @CIDADE - @ESTADO**

**CEP @CEP**

Referente: **Convenção Coletiva de Trabalho do Setor da CONSTRUÇÃO CIVIL**

Prezados Senhores,

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES**, por seu Diretor Presidente infra-assinado, tem a honra de informar a Vossa Senhoria da renovação e acréscimo das Cláusulas normativas em vigor de **01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, resultado da assembleia realizada no dia 27/02/2026, onde os trabalhadores discutiram e deliberaram pela assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Sendo assim, o índice de reajuste será de **5,15% (cinco vírgula quinze por cento)** sobre os salários de 30/4/2026, a ser pago a partir de 1º/5/2026, onde os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*
  - i) **R\$ 2.302,75 (dois mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos)** por mês ou **R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.
- b) Para trabalhadores não qualificados (piso de **meio-oficial**) – *para trabalhadores em processo de qualificação, podendo permanecer até 12 (doze) meses nesta função, contados a partir da mudança de piso.*
  - ii) **R\$ 2.552,37 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)** por mês ou **R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.
- c) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:*



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

**Base Territorial:** Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim  
**Representação:** Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

**R\$ 2.801,98 (dois mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos)** por mês ou **R\$ 12,74 (doze reais e sessenta e quatro centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

**d) Para os demais trabalhadores montadores de formas metálicas**

**R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)** por mês ou **R\$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

**e) Para os demais trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:**

**R\$ 3.356,80 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** por mês ou **R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis e dezessete centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

As **eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2026**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, **deverão ser pagas até a folha de pagamento de junho de 2026** de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2026**”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

**A) CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos nos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- iii) 1 (uma) fruta da época.*

**B) LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos nos canteiros de obras, e externos nos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado entre as **15h e 16h**, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio), ou, as empresas poderão optar por fornecer o valor de **R\$ 9,00 (nove reais)**.*

**MOGI DAS CRUZES – Av. Henrique Eroles, 588 – Alto do Ipiranga - Tel: 4738-3096 - CEP- 08730-590**

**SUZANO - Rua Campos Sales, 165 - Centro - Tel: 4748-1655 – CEP - 08674-020**

[www.sintramog.org.br](http://www.sintramog.org.br)



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

**Base Territorial:** Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim  
**Representação:** Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

**reais) em substituição ao lanche da tarde**, depositado no cartão magnético do Vale Supermercado/Vale Alimentação, realizando dois créditos em separado, para que o trabalhador possa identificar cada benefício.

### **C) ALMOÇO**

**C1) ALMOÇO COMPLETO**, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre a **EMPRESA** interessada, o sindicato patronal (**SINDUSCON-SP**) e o **SINDICATO PROFISSIONAL** presentes instrumentos.

Caso as partes não cheguem a um acordo para o fornecimento de almoço, fica desde já ajustado e compromissado que deverá ser requisitada a análise técnica da questão pelo SECONCI-SP que atuará como árbitro e cuja decisão deverá ser acatada pelas partes.

- i) As partes comprometem-se a estabelecer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, as regras de funcionamento do fórum específico ao qual serão submetidas todas as questões relacionadas ao fornecimento de alimentação.
- ii) O empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- iii) O empregador deverá observar as condições de saúde e higiene para o fornecimento da alimentação, alimentação balanceada e as disposições aplicáveis da NR-18.
- iv) A responsabilidade pelo fornecimento de refeição ficará a cargo da Empresa contratante principal.

**OU,**

**C2) TÍQUETE REFEIÇÃO**, que terá o valor mínimo de **R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha do mês de junho de 2026**.

- i) O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

**OU,**

**C3) VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 509,98 (quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)** a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a **folha do mês de junho de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de **95% (noventa e cinco por cento)** do respectivo valor.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

**Base Territorial:** Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim  
**Representação:** Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ** e **LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sempre que possível, as **empresas concederão vale supermercado até o primeiro dia útil de cada mês.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para as empresas que pratiquem condições mais benéficas quanto ao **VALE ALIMENTAÇÃO, E/OU, TÍQUETE REFEIÇÃO** será repassado sobre os valores dos benefícios praticados em **30.04.2026** o mesmo percentual de reajuste descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**, alínea “a”.

É oportuno informar sobre o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, fixada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, a descontada somente dos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS** a esta entidade sindical, o valor no importe de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) mensal como **teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, com direito a oposição de 10 (dez) dias conforme o Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho / Procuradoria do Trabalho do Município de Mogi das Cruzes sob o nº 1/2019.

Sendo assim, o prazo desta oposição se dará do dia **28/05/2026 até 09/06/2026, exceto nos dias 04/06/2026 quinta (feriado de corpus christi) e 05/06/2026 sexta (dia ponte do feriado)**, no horário de funcionamento da entidade sindical de segunda à sexta das 08h30min às 17h30min.

Importante ressaltar que, constitui ilegalidade e por conduta antissindical, o ato ou fato do empregador(a) ou terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador(a) a se opor ou resistir ao desconto das contribuições legalmente instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho (ORIENTAÇÃO N. 13 CONALIS / MPT – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - Aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS, de 27 de abril de 2021).

Sendo só para o momento subscrevo-me.

  
JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ  
PRESIDENTE